



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Fundada em 18 de janeiro de 2020

CNPJ 37.000.543/0001-19

Filiada à

FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos

FDSESP – Federação Desportiva de Surdos do Estado de São Paulo

São José dos Campos, 30 de agosto de 2021.

Ofício nº 15/2021.

Excelentíssimo Senhor Senador

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Rodrigo Pacheco

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Associação dos Surdos de São José dos Campos - ASSJC, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.000.543/0001-19, com sede na rua Cantagalo, nº 133, Jardim Colonial, São José dos Campos/SP, vem apresentar a Vossa Excelência as razões da importância de inclusão em pauta e manifestar o apoio ao PL 2634/2021 de autoria do Senador Romário de Souza Faria, que apresentou o relevante projeto, que possibilita a concessão de habilitação em TODAS AS CATEGORIAS as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O Projeto que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias para pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva, também combate à discriminação inserida no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O referido projeto de Lei nº 2634/2021 busca garantir o princípio da dignidade da pessoa com deficiência conforme o artigo 10º da Lei 13.146/2015 que diz:

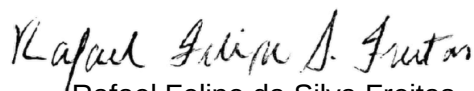
“Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”.

E neste momento, com base no artigo 7º da Lei 13.146/2015, esta associação dos Surdos de São José dos Campos - ASSJC, com representatividade na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, informa a violação dos direitos da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em virtude da disposição limitadora descrita no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Finalizamos, enviando nossos esforços de apoio ao projeto, bem como o pedido para uma rápida tramitação e nosso desejo de sua aprovação.

Certos de contarmos com sua especial atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rafael Felipe da Silva Freitas
Presidente da ASSJC